



Ação Civil Pública - Processo nº0026558-49.2015.8.19.0011

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 30 dias do mês de maio de 2018, na sede da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Cabo Frio - CRAAI Cabo Frio, situada na Rua Francisco Mendes, 350, loja 16, 2ª andar, Centro, Cabo Frio, pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Cabo Frio, adiante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, adiante denominado **COMPROMISSADO**, representado pelo Prefeito de Cabo Frio em exercício, Sr. Achiles Almeida Barreto Neto e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, Sr. Claudio da Silva Bastos;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, consoante o art. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República, a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nele compreendidos a atuação em prol do meio ambiente, podendo, para tanto, instaurar inquérito civil, propor a celebração de compromisso de ajustamento de conduta e ajuizar ação civil pública, instrumentos precipuamente destinados à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;


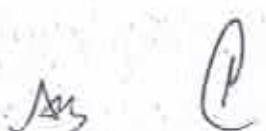


CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 consagrou que todos têm direito, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (art. 225, *caput*, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que compete aos municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, na dicção do art. 23, VI da CRFB/88;

CONSIDERANDO que compete ao município de Cabo Frio estabelecer medidas de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora nas áreas urbanas, na forma do art. 160, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio a Ação Civil Pública nº 0026558-49.2015.8.19.0011, que tem por objeto determinar ao Município de Cabo Frio a obrigação de fazer, decorrente do exercício regular do poder-dever de polícia, a fim de coibir, de forma imediata, permanente e eficiente, tanto no horário noturno quanto diurno, toda e qualquer atividade que produza ruídos sonoros acima dos níveis permitidos pela legislação vigente, merecendo controle especial a emissão sonora em locais prioritários, como nas proximidades de hospitais, escolas, prédios públicos e zonas residenciais.



RESOLVEM celebrar, com o presente termo, **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, acrescentado pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, com eficácia de título executivo extrajudicial, observados os fatos e fundamentos jurídicos discorridos acima, seguidos das obrigações assumidas nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMISSADO - MUNICIPIO DE CABO FRIO

- 1.1. Obriga-se o **MUNICIPIO DE CABO FRIO** a encaminhar ao **Ministério Público** relatório mensal, pertinente à atividade de fiscalização da poluição sonora, nele indicando os estabelecimentos vistoriados, as irregularidades encontradas e as penalidades aplicadas;
- 1.2. Obriga-se o **MUNICIPIO DE CABO FRIO** a disponibilizar aos fiscais de plantão responsáveis por atender denúncias de poluição sonora um telefone celular, no prazo de 10 (dez) dias, para atender as reclamações dos cidadãos. O telefone deverá funcionar todos os sete dias da semana, 24 horas. O **MUNICIPIO DE CABO FRIO** dará ampla divulgação, por meio do site da Prefeitura, do número do telefone para coleta de reclamações.
- 1.3. Obriga-se o **MUNICIPIO DE CABO FRIO** a incluir no site da Prefeitura uma área destinada a informações sobre o órgão responsável por combater a poluição sonora no município, sede do mesmo, telefone para contato, e horário de funcionamento.
- 1.4. Obriga-se o **MUNICIPIO DE CABO FRIO** a recusar, desde já, licenciamento para funcionamento neste Município, de casas noturnas, clubes, bares,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio

casas de festas, ou qualquer outro empreendimento que pratique atividades ruidosas, que não apresentem isolamento acústico adequado a impedir a emissão excessiva de ruídos, com infração ao disposto no Código de Posturas do Município e na Resolução Conama 01/90 do CONAMA.

- 1.5. Obriga-se o **MUNICIPIO DE CABO FRIO** a interditar, nos termos da lei, quaisquer estabelecimentos e igrejas nos quais seja verificada atividade envolvendo sonorização (através de caixas acústicas, amplificadores ou qualquer outro equipamento que se destine a gerar ou ampliar qualquer gênero de som) sem proteção acústica adequada e aprovada pelos órgãos competentes da municipalidade, de modo a impedir a propagação para o exterior do estabelecimento de ruídos acima dos níveis legalmente admitidos em consonância com o zoneamento municipal. A interdição deverá ser mantida até que o estabelecimento ou igreja interditado seja dotado de proteção acústica adequada e aprovada pelos órgãos competentes da municipalidade, de modo a impedir a propagação para o exterior do estabelecimento de ruídos acima dos níveis legalmente admitidos em consonância com o zoneamento municipal;
- 1.6. Obriga-se o **MUNICIPIO DE CABO FRIO** a se abster de licenciar o funcionamento de casas noturnas, clubes, bares, casas de festas ou qualquer outro empreendimento que pratique atividades ruidosas sem que estejam dotados de isolamento acústico adequado, de modo a impedir a propagação para o exterior do estabelecimento de ruídos acima dos níveis legalmente admitidos em consonância com o Código de Postura Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

- 2.1. O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** deverá ser integralmente publicado no periódico encarregado da publicação dos atos



oficiais do Município de Cabo Frio, às expensas do **MUNICÍPIO COMPROMISSADO**, bem como ser disponibilizado para consulta na página eletrônica oficial da Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

As obrigações aqui previstas revestem-se de relevante interesse ao meio ambiente.

- 3.1. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.
- 3.2. Eventual descumprimento ou violação do compromisso assumido implicará ao **COMPROMISSADO**, a título de cláusula penal, no pagamento de multa por descumprimento no importe de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) por dia, corrigido pelo Índice IGP-m da Fundação Getúlio Vargas - FGV, a partir da assinatura do presente termo; até a satisfação integral das obrigações aqui assumidas, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente da Cidade de Cabo Frio, ou, na ausência deste, ao Fundo Especial de Controle Ambiental - FECAM do Estado do Rio de Janeiro.
- 3.2. A vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará, caso não sobrevenha execução voluntária, na sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no Código de Processo Civil.
- 3.3. Este acordo produzirá efeitos legais desde a data de sua assinatura.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

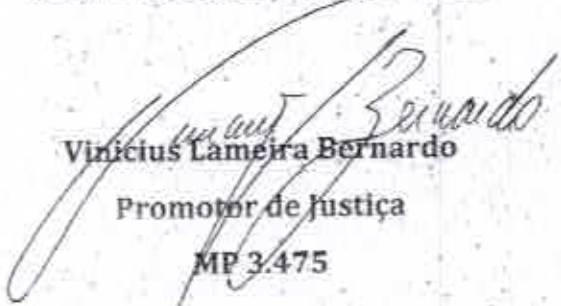
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio

3.4. A celebração deste Termo de Ajustamento de Conduta ou de outro pactuado com qualquer Órgão da administração pública não impede que um outro seja firmado entre o **Ministério Público** e o **COMPROMISSADO**, desde que mais vantajoso para o Meio Ambiente.

3.5 – Diante do ora pactuado, as partes requerem a **revogação das multas fixadas pelo descumprimento das decisões de concessão de tutela de urgência**, no processo em trâmite (nº 0026558-49.2015.8.19.0011).

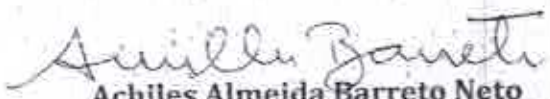
E, por estarem assim compromissados, firmam o presente **Termo de Compromisso**, em 3 (três) vias, devendo uma cópia ser submetida à apreciação do Juízo, requerendo a homologação e conseqüente extinção do processo em epígrafe.

Cabo Frio, 11 de junho de 2018.



Vinicius Lameira Bernardo

Promotor de Justiça

MP 3.475


Achiles Almeida Barreto Neto

Prefeito de Cabo Frio


Claudio da Silva Bastos

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente